

PARECER Nº 1013/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 015/2011.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa das Nobres Vereadoras Mara Gabrielli e Marta Costa, que “Garante o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos e obras culturais beneficiados por recursos da Lei Municipal de Incentivo à cultura, e dá outras providências.” Pode-se inferir, da justificativa apresentada pela autora, sua preocupação com a questão da inclusão social de pessoas com deficiências. Mais especificamente percebe-se, na propositura, a atenção que a Vereadora dispensou aos eventos culturais beneficiados por recursos da “Lei Municipal de Incentivo à Cultura” (Lei 10.923 de 30 de dezembro de 1990). Afirma a Parlamentar, nesse sentido, que “Não se pode negar a contradição que há no uso de recursos públicos para o patrocínio de atividade cultural sem respeitar à inclusão social de pessoas com deficiência”. A proposta legislativa, ora em análise, tem por objetivo principal impor um condicionante àqueles que visem à obtenção do incentivo fiscal conferido pela Lei 10.923/90 (Dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais, no âmbito do Município de São Paulo). De acordo com o projeto, para que o benefício seja concedido (além de todas as outras regras impostas pela “Lei Municipal de Incentivo à Cultura”), os candidatos à obtenção desses recursos deverão garantir o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos culturais. O projeto também define a abrangência do termo acessibilidade a fim de delimitar seus efeitos, asseverando que ela “não se restringirá aos acessos físicos, devendo incluir também tecnologias assistivas para acesso ao conteúdo da obra, tais como a disponibilidade de recurso de audiodescrição e a presença de intérpretes.” Objetivando adequá-lo ao ordenamento legal vigente, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa propôs um SUBSTITUTIVO. Ante ao exposto e considerando o interesse público contido na proposta, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO proposto pela CCJLP. Sala da Comissão de Administração Pública, em 27.06.2012.

Alfredinho Cavalcante – PT – Presidente

Souza Santos – PSD– Relator

Gilson Barreto – PSDB

Noemi Nonato – PSD

José Ferreira Zelão – PT